



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 39/25

Luxemburgo, 26 de março de 2025

Acórdão do Tribunal Geral nos processos T-441/21 | UBS Group e UBS/Comissão, T-449/21 | Natixis/Comissão, T-453/21 | UniCredit e UniCredit Bank/Comissão, T-455/21 | Nomura International e Nomura Holdings/Comissão, T-456/21 | Bank of America e Bank of America Corporation/Comissão, T-462/21 | Portigon/Comissão (Obrigações de dívida pública europeias)

Cartel no setor das obrigações de dívida pública europeias: o Tribunal Geral confirma, no essencial, a decisão da Comissão

No entanto, o Tribunal Geral reduz ligeiramente as coimas aplicadas à UniCredit e à Nomura

Por Decisão de 20 de maio de 2021 ¹, a Comissão Europeia declarou que sete bancos de investimento – o UBS, a Natixis, o UniCredit, o Nomura, o Bank of America e o Portigon (anteriormente WestLB) e o NatWest (anteriormente Royal Bank of Scotland) - participaram, entre janeiro de 2007 e novembro de 2011, num cartel no setor das obrigações de dívida pública europeias ² («ODPE»). Com efeito, os operadores desses bancos colaboraram e trocaram informações para obterem vantagens concorrenciais no âmbito da emissão, colocação ou negociação de ODPE, o que teve impacto em todo o mercado do Espaço Económico Europeu (EEE).

A Comissão aplicou coimas no montante total de 371 milhões de euros ao Nomura, ao UBS e ao UniCredit. O Bank of America, o Natixis e o NatWest não foram objeto de coimas, no caso dos dois primeiros por prescrição do poder da Comissão de aplicar sanções pecuniárias e no caso do último por ter revelado o cartel à Comissão. O montante da coima aplicada ao Portigon foi limitado a zero euros, dado ter tido um volume de negócios negativo no último exercício, que foi utilizado para determinar o limite máximo do montante da coima.

Seis dos sete bancos (todos exceto o NatWest) recorreram ao Tribunal Geral da União Europeia e pediram a anulação da decisão da Comissão ou a redução do montante das coimas que lhes foram aplicadas.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral confirma, no essencial, a decisão da Comissão**. No entanto, **reduz ligeiramente o montante das coimas do UniCredit e do Nomura**.

Sociedades	Coimas aplicadas pela Comissão (em euros)	Decisão do Tribunal Geral
UBS Group AG e UBS AG	Solidariamente: 172 378 000	Negado provimento ao recurso Manutenção da coima
Nomura International plc e Nomura Holdings, Inc.	Solidariamente: 129 573 000	Redução da coima Solidariamente: 125 646 000
UniCredit e UniCredit Bank	Solidariamente: 69 442 000	Redução da coima Solidariamente: 65 000 000

No que diz respeito ao Nomura, o Tribunal Geral considerou que a Comissão cometeu um erro na determinação de um dos elementos da coima ao ter recusado utilizar os dados exatos que o banco forneceu. No processo UniCredit, o Tribunal Geral considerou que o comportamento anticoncorrencial teve início 17 dias depois da data indicada pela Comissão.

Além disso, o Tribunal confirma que **a infração é única e continuada** e que as trocas de informações comercialmente sensíveis, as práticas de fixação de preços e de repartição da clientela, tanto no mercado primário como no secundário das ODPE, **têm um grau particularmente elevado de nocividade para a concorrência**. Por isso, a Comissão não estava obrigada a investigar ou a demonstrar os efeitos desses comportamentos dos corretores na concorrência.

O Tribunal Geral recorda que qualquer comportamento anticoncorrencial de um trabalhador é imputável à empresa a que pertence. Assim, **os bancos são responsáveis pelo comportamento dos seus corretores**.

Por último, o Tribunal Geral confirma o interesse da Comissão em declarar a infração contra o Bank of America e o Natixis, aos quais não foi aplicada nenhuma coima. Com efeito, a sua identificação na decisão pode ter contribuído para apurar a infração ou para explicar o alcance do comportamento ilícito dos corretores.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

[O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão](#) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Decisão C (2021) 3489 final da Comissão, de 20 de maio de 2021, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º do TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo AT.40324 – Obrigações de dívida pública europeias).

² As ODPE constituem títulos de dívida que permitem aos Estados-Membros da Zona Euro angariarem fundos para financiarem determinadas despesas ou certos investimentos, nomeadamente para refinarçar uma dívida existente. São postas à venda pela primeira vez ou por conta do seu emissor no mercado primário e são posteriormente trocadas no mercado secundário.